



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 38, de 18 de maio de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a organização do atendimento ao público, das sessões legislativas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6983/2021, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID19; alterado pelos Decretos Estaduais nºs 7.020/2021, 7.320/2021, 7.506/2021 e 7.672/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido o atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal, devendo o munícipe estar utilizando máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, ter a sua aferição de temperatura corporal e a utilização de álcool em gel 70% para assepsia das mãos, observando o distanciamento social necessário.

Art. 2º Fica proibido o acesso às dependências da Câmara, o servidor, munícipe, ou prestador de serviços, que apresentar no resultado da aferição, temperatura maior que 37,8º C, ou a presença de sintomas tais como: febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade respiratória, perda de olfato e paladar, e demais sintomas inespecíficos.

Art. 3º As sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as Audiências Públicas poderão receber o público, observando a lotação máxima de 30% da capacidade do Plenário.

§1º A participação dos munícipes, nas Sessões, e nas Audiências Públicas previstas no caput, dar-se-á mediante o uso de máscara, a aferição de temperatura corporal, a utilização de álcool em gel 70% e o distanciamento social.

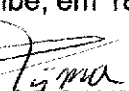
§2º A presença dos munícipes será controlada mediante a distribuição de senha.

Art. 4º Fica autorizada a TRIBUNA LIVRE, com previsão no Art. 163 do Regimento Interno, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal, a partir do dia 1º de junho de 2021.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições contrárias.

Publicação no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cambé, em 18 de maio de 2021.

Edição: N.º 920 de 19.05.2021
Página(s): 02


EERNANDO DOS SANTOS LIMA
Presidente